



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE**

EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, militar, portador do RG 6481100117 MTE/PE, inscrito no CPF sob o n.º 705.305.544-29, residente e domiciliado na Rua Lavinia, nº 133, Afogados, Recife-PE, CEP nº 50770-610, por suas advogadas abaixo assinadas com instrumento procuratório anexo, com escritório na Estrada de Belém, nº 150, Encruzilhada, Recife-PE, CEP nº 52030-000, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, para PROPOR:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA
INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

em face da,

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com representação na Rua Senador Dantas, nº.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado por **via postal com AR** na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente cumpre esclarecer o pedido de gratuidade de justiça, pois, o autor não possui condições de arcar com as custas processuais.

O fato de estar assistida por advogado contratado justifica-se tão somente pela relação de confiança que a mesmo tem com este causídico (inteligência do artigo 99, § 4º da Lei 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil), que de imediato aceitou o encargo em nome da máxima que envolve os profissionais do Direito, a manutenção da Justiça, firmando contrato com a cláusula “ad exitum”.

Destarte requer a concessão da gratuidade de justiça, pois o autor não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50.





DOS FATOS

O AUTOR foi vítima de acidente de trânsito em 12/12/2017. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Em consequência do acidente sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua INVALIDEZ PERMANENTE.

O AUTOR açãoou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Instruiu o pleito indenizatório com a documentação exigida no diploma legal vigente.

O autor teve fraturas diversas nos ossos da perna “tibia e fíbula” passando por intervenção cirúrgica, onde mesmo após a mesma sua capacidade ficou reduzida, porém o mesmo ainda sofre com dores constantes, com limitações nos movimentos e na força do membro afetado ou seja as atividades simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar exercício físico ficaram limitadas.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal, frise-se, sem a importância devida na avaliação como fora exposto anteriormente, constatou a sua invalidez permanente e liberou o pleito administrativo para pagamento da indenização, em percentual irrisório, a condição fisicado autor bem como, com o que determina o percentual na tabela de indenização em função do grau de invalidez.

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, in verbis:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores



inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

DO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO AO AUTOR.

O autor certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, teve grande surpresa quando do pagamento da indenização devido ao montante pago ao mesmo, sendo certo que tal pagamento foi irrisório a gravidade da lesão sofrida pelo autor.

O valor pago fora R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o sugerido pelo perito médico da seguradora, é inferior ao determinado na Lei 11.945/2009 para os casos de INVALIDEZ PERMANENTE.

O pagamento realizado representa uma fração do valor indenizatório devido.

A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame anexo, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

Não se discute o LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA, é pacífica sua aceitação, quanto a INVALIDEZ PERMANENTE.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

O autor sofreu lesão no MEMBRO INFERIOR, devido a fratura do da tíbia e fíbula. Foi submetido a tratamento cirúrgico da fratura com placas.

O pagamento administrativo realizado pela seguradora foi de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

De acordo com as lesões apontadas pelo LAUDO MÉDICO, classificadas conforme a Tabela inserida na Lei, o percentual devido é de 70% aplicados sobre a I.S - importância segurada, ou seja:



R\$ 13.500,00 x (70%) = 9.450,00 – R\$ 2.362,50 = R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente. O que se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, devendo ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

- a) A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;
- b) A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;
- c) A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.
- d) A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 7.082,50 (sete mil e oitenta e dois reais cinquenta centavos) acrescida de correção monetária e juros legais.
- e) A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora petionário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.082,50 (sete mil e oitenta e dois reais cinquenta centavos





Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 06 de julho de 2019.

KARLA CAMPOS OAB/PE 41.245

MÔNICA MORAES OAB/PE 41.903

